

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), BEM COMO AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à construção de usina geradora fotovoltaica, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

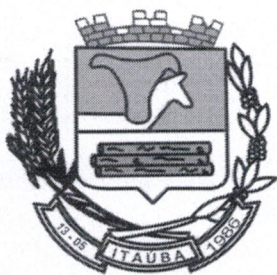
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na contracorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 7º Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 8º O Crédito preconizado no artigo 7º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Publica		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Publica		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0017 – Gestão Administrativa		
Ação: 1091 – Construção e Implantação de Usina Geradora Fotovoltaica.		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R\$	4.000.000,00
Fonte: 0.1.90 – Operações de Crédito Internas		

Art. 9º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 7º serão cobertos mediante operação de crédito conforme artigo 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10. A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei Nº 1.420, 15 de dezembro de 2020 – LOA 2021, Lei Nº 1.419, de 15 de dezembro de 2020 – LDO 2021 – e Lei Nº 1191 de 09 de outubro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/09/2021 a 21/10/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

